

## RESOLUÇÃO 007/2020

A Diretoria da **CAASC – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, da Lei 8.906/94, e regimentais previstas no art. 12, alíneas “a”, “b” e “e”, e art. 40, alínea “d”, todos de seu Regimento Interno:

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Grupo de Compras Coletivas, que consiste na oferta de campanhas online para aquisição de produtos, decorrentes de negociação para obtenção de melhores preços entre a CAASC e FORNECEDORES.

**Parágrafo primeiro.** Poderão aderir aos Grupos de Compras Coletivas os membros da CAASC, assim considerados os elencados no art. 4º do Regimento Interno.

**Parágrafo segundo.** À CAASC compete apenas intermediação entre o FORNECEDOR e o consumidor final, que consiste na negociação de melhores preços e divulgação do produto, não participando do processo de venda e pós-venda do produto, de modo que compete exclusivamente ao FORNECEDOR o recebimento de valores, a emissão e remessa de nota fiscal, definição e a observância do prazo de entrega, os procedimentos de troca, a emissão de garantia dos produtos, dentre outras obrigações ajustadas e previstas no Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando, a CAASC, por eventuais danos causados pelo FORNECEDOR aos compradores ou terceiros.

**Parágrafo terceiro.** A CAASC não receberá qualquer valor a título de comissão.

**Artigo 2º** - As campanhas de Compras Coletivas serão realizadas online, no site da CAASC, mediante grupos específicos para cada produto.

**Parágrafo primeiro.** As campanhas ocorrerão por prazo determinado e cada Grupo terá data de abertura e encerramento pré-definidas.

**Parágrafo segundo.** Para cada Grupo será definido um número mínimo de adesões, sem o qual o fornecedor não estará obrigado a promover a venda do produto pelo valor indicado.

**Parágrafo terceiro.** Encerrado o prazo e alcançado o número mínimo adesões, a campanha será encerrada e as todas as tratativas para aquisição dos produtos, dentre os quais o recebimento dos valores, entrega do produto, dentre outros, serão realizadas diretamente entre o FORNECEDOR e o consumidor, sem que haja qualquer participação e responsabilidade da CAASC.

**Artigo 3º** - Para cada Grupo de Compras Coletivas será firmado contrato entre a CAASC e o FORNECEDOR, prevendo, dentre as informações básicas sobre a contratação:

I – apresentação de documentação que demonstra a possibilidade de cumprimento da obrigação;

II – a responsabilidade por, na efetivação da venda e entrega do produto, a cumprir as normas legais aplicáveis ao negócio jurídico, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

**Artigo 4°** - Os casos omissos ou urgentes poderão ser decididos pela Presidente da CAASC, *ad referendum* da Diretoria.

**Artigo 5°** - A presente resolução entrará em vigor a partir de 05 de junho de 2020.

**Artigo 6°** - Esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da OAB/SC, bem como dada a mais ampla publicidade pelos meios de comunicação da CAASC.

Florianópolis, 03 de junho de 2020.

---

Cláudia da Silva Prudêncio  
Presidente CAASC

---

Pedro Cascaes  
Vice-Presidente CAASC

---

Luciana Franzen  
Secretária Geral CAASC

---

Jorge Alencar Paixão  
Secretário Geral Adjunto CAASC

---

Alexandre Evangelista  
Tesoureiro CAASC